



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020



Série

Número 151

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 439/2020

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta das Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, e as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 439/2020**

de 12 de agosto

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, foi aprovada a orgânica da Vice-Presidência do Governo.

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M, de 4 de março foi publicada a orgânica da Direção Regional Adjunta das Finanças.

Importa agora, e no desenvolvimento do estabelecido na al. a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M, de 4 de março, em cotejo com o artigo 4.º do mesmo diploma, determinar a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta das Finanças e as competências da respetiva unidade nuclear.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M, de 4 de março, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta das Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, e as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Artigo 2.º**Estrutura nuclear**

A DRAFIN compreende a unidade orgânica nuclear Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT).

Artigo 3.º**Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira**

1. A Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por UT, tem por missão prestar apoio técnico ao membro do Governo responsável pela área das finanças no exercício da função acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o equilíbrio financeiro, a melhoria da qualidade da gestão e a monitorização e avaliação das boas práticas de governação, prestando apoio técnico especializado em matérias de natureza económica e financeira.
2. São atribuições da UT:
 - a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área das finanças no exercício da função acionista do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que lhe está cometida, no exercício dos poderes e deveres inerentes à

titularidade das participações representativas do capital social das empresas públicas regionais;

- b) Prestar apoio técnico especializado em matérias de natureza económica e financeira no âmbito do setor empresarial, propondo medidas de melhoria da qualidade da gestão e da monitorização e avaliação de boas práticas de governação;
- c) Pronunciar-se sobre a política anual e plurianual de financiamento das empresas do setor empresarial, quer para funcionamento, quer para investimento, coerente com as necessidades de financiamento agregadas e compatível com a disciplina financeira e orçamental, designadamente com o Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, identificando as fontes de financiamento e os limites máximos de acréscimo líquido do endividamento;
- d) Propor programas anuais e plurianuais específicos tendentes à melhoria da gestão das empresas do setor empresarial da Região (SERAM), à sua sustentabilidade e à redução do esforço financeiro da Região;
- e) Apresentar propostas de orientações destinadas à elaboração, pelas empresas do SERAM, dos planos de atividades e orçamento, designadamente os indicadores macroeconómicos e os referenciais de atividade e de natureza económica e financeira associados aos programas de reestruturação e sustentabilidade fixados pelo Governo;
- f) Analisar as propostas de planos de atividades e orçamentos das empresas do SERAM, apresentadas através da Direção Regional Adjunta das Finanças (DRAFIN) e elaborar o relatório dessa análise;
- g) Avaliar o cumprimento das orientações e objetivos de gestão e o desempenho anual do órgão de administração, remetendo os respetivos resultados à Direção Regional Adjunta das Finanças (DRAFIN), a fim de serem integrados no processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas;
- h) Apreciar, com vista à sua aprovação, as propostas de contratualização da prestação de serviços de interesse geral, fixando as obrigações das empresas do SERAM ao nível da atividade a desenvolver e as compensações financeiras a atribuir pela Região no âmbito da regulamentação europeia;
- i) Informar o membro do Governo responsável pela área das finanças da situação económico-financeira das empresas e da sua evolução, identificando, nomeadamente, as situações suscetíveis de contribuir para um eventual agravamento do esforço financeiro do setor público;
- j) Emitir parecer sobre a constituição, a transformação, a fusão, a cisão ou a dissolução de empresas do SERAM;
- k) Tratar e centralizar a informação relevante para o cumprimento da sua missão,

designadamente de índole económica e financeira, a publicitar no seu sítio da Internet;

3. As atribuições da Unidade Técnica não prejudicam o exercício das demais atribuições cometidas por lei a outros serviços e organismos da Administração Pública Regional.
4. A UT é dirigida por um Diretor, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.
5. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por despacho do Diretor Regional Adjunto das Finanças.

Artigo 4.º

Manutenção da comissão de serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-

Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, previsto na Portaria n.º 200/2018, de 25 de junho, no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 200/2018, de 25 de junho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, 12 de agosto de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)